

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Atalaia/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Nova Esperança/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, São Carlos do Ivaí/PR e Uniflor/PR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante a discussão sobre a inconstitucionalidade da nova redação dada pela "reforma trabalhista" – Lei 13.467/2017, ao artigo 614, Parágrafo terceiro da CLT, e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma de demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA CCT 2017/2018, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2018 a vigência/aplicabilidade da CCT 2017/18, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2018, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) Cláusulas 5ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) Cláusula 45 – REVERSÃO PATRONAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- g) Cláusula 46 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE



Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2017/2018 e Termos Aditivos.


MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ


EDIVALDO CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI

